



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Informação n.º 37/2019-ULIC

Porto Alegre, 08 de abril de 2019.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 25/2019 –
Esclarecimento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço:

O **VALOR ESTIMADO** para a contratação consta dos autos do processo, o qual permanece à disposição para consulta pelos interessados, conforme item 13.12 do Edital. Espera-se que os licitantes ofertem preços baseados na realidade de mercado e de acordo com a legislação vigente.

A respeito da legislação, o TCU já vem a interpretando no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre as decisões nessa linha, cite-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Ressalte-se, a despeito de a publicidade ser imperativa na Administração Pública, em situações similares à ora examinada, “o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração”. E mais: “a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem-se revelado benéfica para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração”. Precedentes: Acórdãos n.ºs 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário. (Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, TC-020.473/2012-5, rel. Min. José Jorge, 8.8.2012).

Atenciosamente,

Leila Denise Bottega Ruschel,
Pregoeira.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/04/2019 13:01:21):

Nome: **Leila Denise Bottega Ruschel**
Data: **08/04/2019 13:01:10 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **H80c6DHHRTqBhWhGYuZ_jw@SGA_TEMP** e o CRC **10.7353.3985**.

1/1